

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

EDICÃO Nº 6.265

**ANO XXVI** 

### **QUARTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2019**

#### DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni

Endereço: Rua Alameda Jasmins, nº 361, Chácara Ipê - Rio Branco - Acre.

Telefones: 9984-6167

#### CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Ceará n. 2692, Abraão Alab

Telefones: 3211-5401

| SUMÁRIO                                  | PÁGINAS |   |    |
|--|---------|---|----|
| II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL)   | 01      | - | 03 |
| III - JUDICIAL - 1º INSTÂNCIA (INTERIOR) | 03      | - | 05 |
| IV - ADMINISTRATIVO                      | 05      | - | 80 |
| V-EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES           | 80      | - | 13 |

## II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

### 1° VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2018

ADV: LEONARDO SILVA CESARIO ROSA (OAB 2531/AC), ADV: SIBEL-LE ABOU KHALIL (OAB 00001721AC), ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: LUCIANO JOSÉ TRINDADE (OAB 002.462/AC) - Processo 0000658-62.1996.8.01.0001 (001.96.000658-4) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - CREDOR: Tapiri Indústria e Comércio Alimenticios Ltda - DEVEDOR: Estado do Acre - O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil vigente preceitua que a satisfação da obrigação rende ensejo à extinção da execução, razão pela qual declaro a extinção da execução em epígrafe, na forma do artigo 925 do Diploma Processual Civil. Arquive-se.

ADV: MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES (OAB 00003289AM), ADV: SERGIO LUIZ KASPER (OAB 00002062AC) - Processo 0013766-90.1998.8.01.0001 (001.98.013766-8) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTOR: S. A. Comércio e Representações Ltda - RÉU: Estado do Acre - O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil vigente preceitua que a satisfação da obrigação rende ensejo à extinção da execução, razão pela qual declaro a extinção da execução em epígrafe, na forma do artigo 925 do Diploma Processual Civil. No caso em questão, não incide a exigência de custas processuais, ex vi do disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei estadual n. 1.422/2001. Intime-se e em seguida arquive-se.

ADV: JULIANA MARQUES DE LIMA (OAB 3005/AC), ADV: ALFREDO SEVE-RINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704057-86.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Servidor Público Civil - AUTOR: Antônio Alberto de Menezes - RÉU: Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN -Isso posto julgo procedente os pedidos formulados na inicial consistente na obrigação do réu, Instituto de Administração Penitenciária IAPEN a computar o afastamento proveniente da licença-prêmio usufruída de 90 dias bem como computar o período total de afastamento para tratamento de saúde, num total de 191 dias, sendo que a somatória de 281 (duzentos e oitenta e um dias) seja computada como de efetivo exercício funcional, sendo considerada para realizar promoção do servidor Antonio Alberto Menezes para a Classe III, com data retroativa de 01.07.2015, num prazo máximo de 20 (vinte) dias. Condeno o réu ao pagamento dos valores devidos desde a data de 01.07.2015 até a data em que foi implantada a promoção para a Classe III, em 07.04.2016. Sobre o valor atrasado deverá incidir a correção monetária, repito, a partir da data qual deveria ter sido efetivada a promoção, ou seja, 01.07.2015, pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPCA-E), por força do julgamento das ADI's 4.357 e 4.425 pelo STF e juros de mora com base nos índices aplicáveis à caderneta de poupanDISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor

Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança

**Telefones**:9967-3933

Oficial Distribuidor

Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança

**Telefones**:9967-3933

ça, na forma do artigo 1°-F da Lei nº 9.494/97. Fixo os honorários advocatícios em favor da advogada da parte autora em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Em razão de o valor da condenação evidentemente não ultrapassar a quantia estabelecida no art. 496, § 3°, II do CPC, esta sentença não está sujeita à remessa necessária para o TJAC. Por fim, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Publique-se. Intime-se.

ADV: PAULO JORGE SILVA SANTOS (OAB 4495/AC), ADV: SAMARAH RE-JANY MOTTA LOPES (OAB 3803/AC) - Processo 0705183-74.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Geraldo Se-Ihorst - RÉU: Estado do Acre - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de dano moral valor que estipulo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e julgo improcedente o pedido de dano material ao tempo em que determino a extinção do feito, com resolução do mérito, em inteligência ao art. 487, I do Código de Processo Civil em vigor. O valor do dano moral deverá ser remunerado pelo índice de caderneta de poupança, mais atualização pelo IPCA-E a partir da data do arbitramento desta sentença. Fixo os honorários advocatícios em favor da advogada da parte autora em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Havendo sucumbência recíproca fixo os honorários devidos à Procuradoria Geral do Estado, por arbitramento, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o grau de zelo e a complexidade da causa, entretanto, como a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fica desde logo suspensa a exigibilidade dos honorários. Determino que a Secretaria informe ao ilustre Desembargados Luís Camolez, relator do agravo de instrumento, sobre esta sentença. In casu, prescinde-se do duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Intime-se.

ADV: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 1419/AC) - Processo 0707089-02.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTOR: Municipio de Rio Branco - Informe o Município nova data (com antecedência de 30 dias) para o procedimento de exumação dos restos mortais da Sra. Alzira Borges de Sousa e o consequente traslado para o jazigo de quadra 06 lote 452, no Cemitério São João Batista, visto que o autor da demanda não foi intimado quando do primeiro agendamento para a obrigação. Intime-se

ADV: SAMARAH REJANY MOTTA LOPES (OAB 3803/AC), ADV: FÁBIO MARCON LEONETTI (OAB 28935/SC), ADV: GISELE GONÇALVES PINHEIRO MOREIRA (OAB 2991/AC) - Processo 0707430-62.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - REQUERENTE: Maria do Socorro da Silva Rocha - Joseane da Silva Rocha Alves - Juliana da Silva Rocha - REQUERIDO: Fundação Hospitalar do Estado do Acre Fundhacre - Estado do Acre - Manifeste-se o Estado do Acre, em 10 (dez) dias sobre a petição de p. 191. Intime-se.

ADV: MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4586/AC), ADV: JHULLIANE SOARES DA SILVA (OAB 8613/RO) - Processo 0707506-52.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Concurso Público / Edital - REQUERENTE: Alexandrina Carvalho de Lemos - Ex positis, indefiro o pedido de tutela de urgência, ao passo que determino que seja feita a citação do réu para oferecer resposta à presente demanda no prazo legal, sob as penas da lei, conforme a inteligência do artigo 335 do Código de Processo Civil em vigor. Determino que a parte autora anexe aos autos o comprovante da segunda e terceira parcela das custas processuais, num total de 6, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0714713-05.2018.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Responsabilidade Civil - IMPETRANTE: Ribamar de Sousa Feitoza Júnior - IMPETRADO: Diretor

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE Des<sup>a</sup>. Denise Bomfim

VICE-PRESIDENTE Des. Francisco Djalma

CORRREGEDORA - GERAL DA JUSTIÇA Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. Denise Bomfim
Desa Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros
Des. Francisco Djalma da Silva
Desa. Waldirene Cordeiro
Desa. Regina Ferrari
Des. Laudivon Nogueira
Des. Júnior Alberto
Des. Elcio Mendes
Des. Luís Camolez

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza

> MEMBRO Des. Laudivon Nogueira

> > MEMBRO Des. Luís Camolez

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE Des. Júnior Alberto

MEMBRO Des. Roberto Barros

MEMBRO Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari

#### **CÂMARA CRIMINAL**

PRESIDENTE Des. Samoel Evangelista

> MEMBRO Des. Pedro Ranzi

MEMBRO Des. Elcio Mendes

#### CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim Des. Francisco Djalma Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro

DIRETOR JUDICIÁRIO
Denizi Reges Gorzoni

## COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO Aidono Belmonte de Lima

#### <u>DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO</u> Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito á Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421

Fax: (068) 3211-5436 Home page: http://www.tjac.jus.br

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

do Instituto Socioeducativo do Acre-ise Rafael Almeida de Sousa - Ex positis, indefiro a inicial, com base no art. 485, inciso I e § 3°, do CPC, c/c o art. 6°, § 5°, da Lei 12.016/2009. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

ADV: ELIZABETH PASSOS CASTELO D'AVILA MACIEL (OAB 2379/AC) - Processo 0714728-71.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Saúde - RE-QUERENTE: Deusdete Carvalho da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - Determino que o presente feito seja submetido ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde - NATJus para, dentro do prazo improrrogável de 72 horas, emitir parecer quanto à pretensão da parte autora, notadamente quanto à sua real necessidade do tratamento requerido, se possível buscando informações junto ao médico dr. Leonardo Assad Lomonaco sobre os tratamentos já dispensados a partir de maio de 2018, data da recidiva da paciente. Intime-se.

### **VARAS CRIMINAIS**

## 2° VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2018

ADV: SANDERSON SILVA DE MOURA (OAB 2947/AC), ADV: JOSÉ DÊ-NIS MOURA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3827/AC) - Processo 0009083-48.2014.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Violência Doméstica Contra a Mulher - ACUSADO: G.J.F. - III Dispositivo PELO EXPOSTO, com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado Giani Justo de Freitas, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação de ter cometido o crime de homicídio qualificado, capitulado no art. 121, §2º, inciso I (torpe) e III (asfixia) do Código Penal, na forma do artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal. IV - Disposições Finais 1. Nos termos do art. 413, §3º do CPP, concedo ao acusado o direito de recorrer e/ou aguardar o julgamento em liberdade, uma vez que assim se encontra desde o dia 18.12.2014 (pp. 199/202) e que não surgiram novos fatos que justificam a decretação da prisão cautelar. 2. Mantenho o pronunciado com as medidas cautelares reafirmadas na decisão de pp. 509/510, especialmente a de comparecimento mensal em juízo. 3. Intime-se o acusado por mandado ou quando do seu próximo comparecimento. 4. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. 5. Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público e, após, à Defesa, para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2018

ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC) - Processo 0012310-07.2018.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Clenilton Araújo de Souza e outro - Decisão Analisando os autos, em juízo prévio de admissibilidade da peça acusatória, depreende-se dos fatos narrados a titularidade do Ministério Público Estadual para a ação penal, bem como a adequação, em tese, da conduta descrita ao tipo penal consignado, conforme o disposto no art. 41 do CPP, estando os indiciados devidamente qualificados (fls. 420, 421 e 440). A materialidade evidencia-se através do relatório de diligência policial de achado de cadáver da vítima Vítor (fls. 04/08), laudo de recognição visuográfica de local com evento morte da vítima Isabele (fls. 23/31), laudo cadavérico da vítima Vítor (fls. 47/49), termo de apreensão (fl. 58, 64, 110, 125, 130, 133, 187), laudo cadavérico da vítima Isabele (fls. 78/79), relatório de achado de ossos da vítima Amanda (fl. 99/103), laudo pericial em local de morte violenta (fls. 249/281), laudo pericial em equipamento computacionais portáteis (fls. 294/297, 391/396) Já os indícios de autoria demonstram-se pelos depoimentos testemunhais de fls. 12/15, 56, 62/63, 65/67, 70, 122/123, 154/160, 169/172, 181/182, 185, 449 e Relatório de investigação Policial (fls. 19/22, 87/91, 138/139, 141/144, 199/236, 301/304, 399/401, 410/419). Por outro lado, encontrando-se presentes os pressupostos imprescindíveis para o exercício da ação penal, e não se vislumbrando quaisquer das situações previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia de fls. 439/446 para efeitos de lei em desfavor dos indiciados CLENILTON ARAUJO DE SOUZA, vulgo "Fie", FRANCIMAR CONCEIÇÃO DA SILVA, vulgo "Psicopata ou Lourinho" e LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO VIEIRA, como incursos, em concurso material (CP, art. 69), nos crimes do no art. 121, §2º, incisos I, III e IV do Código Penal para a vítima Vítor; no art. 121, §2°, incisos I, III e IV e §4°,

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

parte final do Código Penal para a vítima Isabelle; art. 121, §2°, incisos I, IV e VI do Código PenaL, mais ainda o disposto no art. 213 do mesmo Diploma Legal, assim como do art. 211 (duas vezes) do Código Penal. Ademais, ciente de que o Ministério Público deixou de oferecer denúncia contra os réus pela prática do crime de organização criminosa, uma vez que os mesmo encontram-se respondendo pelo mesmo crime nos autos da ação nº 013031-56.2018.8.01.0001, visando evitar bis in idem. Das Determinações da Secretaria: 1. Na perspectiva dos artigos 406 a 409 do CPP, determino: 1.1. A citação dos denunciados para responder à acusação, por escrito, e por meio de advogado ou de Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406, §1º do CPP). 1.1.1. Faça-se constar do mandado que a finalidade da citação é para que eles, estando os acusados Clenilton e Francimar recolhidos na FOC, se defendam da seguinte acusação: "Restou apurado nos autos do IPL nº 189/2018, oriunda da Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa que, na madrugada do dia 06 de agosto de 2018, por volta das 03h30min, no bairro Taquari, Clenilton Araújo de Souza, vulgo "FIE"; Francimar Conceição da Silva, vulgo "Psicopata ou Lourinho"; Luiz Gongaza Figueiredo Vieira, atuando em concurso de pessoas com um terceiro ainda não identificado, movidos pela torpeza, mediante tortura e asfixia, e recurso que dificultou a defesa das vítimas, executaram Vítor Vieira de Lima, Isabele Lima Silva e Amanda Gomes de Souza, conforme laudos cadavéricos de fls.47 a 55 e 78 a 82, laudo pericial de constatação de morte violenta de fls. 249 a 266 e fl. 268 a 281. 1.1.2. Faça-se constar ainda do mandado que, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até no máximo, 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária (art. 406, § 3°, do CPP). 1.1.3. Consigne-se, outrossim, que não apresentada a resposta no prazo legal ou se, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um dos Defensores Públicos atuantes neste Juízo para oferecê-la (art. 408, CPP). 2. Se o réu declarar que não tem condição de contratar advogado ou se ficar inerte, nomeio desde já a Defensora Pública desta Comarca, que deverá ter vista dos autos para fins de direito (art. 408, CPP). 3. Apresentada a resposta à acusação: a) Caso haja pedido de absolvição sumária ou preliminares prejudiciais ao mérito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e após conclusos; b) Apresentada a defesa apenas com rol de testemunhas, deixando a parte ré para analisar o mérito por ocasião das últimas alegações, designe-se audiência de instrução e julgamento, expedindo-se as intimações e requisições necessárias, inclusive expedindo carta precatória se for o caso. 4. Restando infrutífera a citação pessoal dos denunciados, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 9. Proceda-se à evolução de classe de Inquérito Policial para Ação Penal pelo rito do júri, bem como atualizando-se o histórico de partes. 12. Defiro o pedido do Ministério Público e determino que os autos nº 0010629-02.2018 e 0013247-17.2018 tramitem em apenso a este feito. 13. Com relação a manutenção da prisão preventiva dos acusados, observo que esta foi mantida conforme decisão de fl. 435. 14. Oficie-se o Instituto de Criminalística IC para que encaminhe os laudos solicitados à fl. 417, quais sejam: (1) Laudo de periciais papiloscópica dos objetos encontrados no local do achado de cadavér; (2) Laudo de Local de Crime com evento morte dos locais de achado de cadáveres; (3) Laudo pericial em veículo; (4) Laudo dos exames hematológicos em roupas (auto de apreensão fl. 187) e do veículo (auto de apreensão de fl. 125/126) apreendidos nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. 15. Intime-se. Publique-se. 16. Cumpra-se com urgência. Rio Branco-(AC), 26 de dezembro de 2018. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito

## VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0794/2018

ADV: RENATO RODRIGUES (OAB 3665/AC) - Processo 0006577-60.2018.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Saide de Lima Weseu e outro - Decisão Trata-se de mutirão carcerário estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do expediente n. º 7284/GABMAG - LC AC, a fim de se reavaliar a necessidade ou não de se manter em custódia os presos provisórios. Extrai-se que a prisão em flagrante de Leandro Brito de Lima e Saide de Lima Weseu fora convertida em preventiva porque presentes a materialidade e os suficientes indícios de autoria, detectados a partir dos depoimentos das testemunhas e condutor e, ainda, transcritos no Termo de Apresentação e Apreensão da Substância entorpecente. Não vislumbro nenhum fato novo apto a ensejar nova consideração do assunto, tampouco prova superveniente para concessão da liberdade provisória aos acusados. Permanecem presentes os indícios de autoria e materialidade e a garantia da ordem pública ainda precisa ser observada, bem como o asseguramento da lei penal, considerando que o crime de tráfico põe em risco a saúde pública. Isso posto, tenho por necessária a manutenção da prisão dos denunciados Leandro Brito de Lima e Saide de Lima Weseu, eis que ainda presentes os pressupostos e motivos autorizadores da custódia cautelar, elencados no art. 312 do CPP. Na oportunidade, verifico que já foram regularmente apresentadas as defesa dos acusados, estando o feito pronto para o recebimento da denúncia. Passo a análise. Verifica-se

que a peca exordial atende aos requisitos legais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal e não vislumbro ser hipótese de rejeição, vez que a denúncia só deve ser rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal (art. 395, inciso III, do CPP), ou seja, quando não houver um mínimo suporte probatório para justificar o seu recebimento, além, é claro, das demais hipóteses que ensejam a sua rejeição previstas no art. 395, incisos I e II, do CPP. Foram apreendidos, além de balança de precisão, sacos plásticos e rolos de papel insulfime, 03 (três) barras de maconha, pesando 74g (setenta e quatro gramas), conforme Auto de Apreensão (p. 13), tornando-se, por isso, imprescindível a instauração do competente processo criminal. Ao serem interrogados em sede policial (pp. 19 e 21), os denunciados optaram por exercer o direito constitucional ao silêncio e nada disseram sobre os fatos. Nesse contexto, faz-se necessário o recebimento da denúncia, seguindo-se a colheita das provas necessárias à completa elucidação dos fatos. Isso posto, recebo a denúncia em desfavor dos acusados Leandro Brito de Lima e Saide de Lima Weseu, convalidando a notificação pessoal de p. 89 com os efeitos da citação pessoal e determino a citação formal e a intimação para a audiência de instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria da Vara, ocasião em que será interrogado e ouvidas as testemunhas já arroladas pelas partes, oportunizado-se, ao final, as derradeiras alegações do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do artigo 57, da Lei nº 11.343/06. Quanto ao pedido de pp. 109/115, trata-se de incidente processual e, por isso, deve ser processado em autos apartados. Assim, intime-se a parte interessada para adequar o procedimento. Evolua-se a classe processual para ação penal. Intimem-se Cumpra-se

## **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNADETH CAMPOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0671/2018

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: IZAAC DA SILVA ALMEIDA (OAB 5172/AC) - Processo 0012233-95.2018.8.01.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - ST-CIADO: José do Nascimento Mendonça - Abro vista à Defesa para manifestação sobre a homologação do RAP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0672/2018

ADV: OTONIEL TURI DA SILVA (OAB 2098/AC) - Processo 0013536-57.2012.8.01.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - DE-NUNCIADO: Marcleisson de Lima Castro - Abro vista à Defesa para manifestação sobre a homologação do RAP.

## III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

## COMARCA DE BRASILÉIA

#### VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HIAM ANTOINE FEGHALI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0750/2018

ADV: ALDO ROBER VIVAN - Processo 0001489-69.2017.8.01.0003 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Marcelo Gomes de souza e outro - Fica o Advogado Aldo Rober Vivan, Defensor Dativo do réu Marcelo Gomes de Souza, intimado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões recursais.

## **COMARCA DE SENA MADUREIRA**

### **VARA CIVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTINEIA DE ARAÚJO SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0960/2018

ADV: RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 4672/AC) - Processo 0700099-62.2018.8.01.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de

Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Edivando da Silva Matos - Ficam as partes intimadas atraves de seus advogados, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realiza dia 10/01/2019, às 11:00 horas, na Vara Cível da Coamrca de Sena Madureira-AC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0962/2018

ADV: RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN (OAB 4256/AC), ADV: RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 4672/AC) - Processo 0001118-18.2016.8.01.0011 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Merys Terezinha Oliveira Matoso - REQUERIDO: JACO MATOSO BARBOSA - GEOVANA DA SILVA BARBOSA - Ficam as partes intimadas atraves de seus advogados, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realiza dia 10/01/2019, às 14:15 horas, na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0963/2018

ADV: ULISSES D'AVILA MODESTO - Processo 0000482-18.2017.8.01.0011 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: Raimundo Nonato Melonio de Andrade - REQUERIDO: Anderson da Silva Andrade - Ficam as partes intimadas através de seus advogados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 10/01/2019, às 15:15 horas na Vara Cível da Comarca de Sena Maureira-AC.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ORLANDO DE OLIVEIRA REBOUÇO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2018

ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0701146-71.2018.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Valdir Ferreira de Lima - Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada do inteiro teor da decisão proferida às pp. 22/23 do processo em referência. Bem como, para comparecer à audiência de conciliação designada nos autos. Decisão Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, alegando, em síntese, a parte reclamante Valdir Ferreira de Lima que recebeu cobranças da sua unidade consumidora que não condizem com seu real consumo, no valor de R\$ 208,22 (Duzentos e oito Reais e vinte e dois centavos) e outras conforme pp.15/21. Afirma que é cliente da reclamada e que suas contas estão vindo com valores exorbitantes, pagando o dobro e triplo do que efetuava de pagamento anteriormente. Requer, liminarmente, que a reclamada se abstenha de suspender seu fornecimento de energia, retirada do SPC/SERASA em razão da fatura ora contestada, até a resolução da lide. DECIDO. Nesse passo, ao apreciar o pedido de liminar inicial, vejo presente o perigo de dano, este consistente no fato de que a parte reclamante poderá ter o serviço de energia elétrica em sua unidade consumidora interrompido por uma fatura bem superior ao habitual, sendo a energia bem essencial e contínuo. De igual maneira, presente elemento que evidencia a probabilidade do direito, pois está sendo cobrada em valores que não condizem, aparentemente, com seu real consumo, conforme histórico de consumo das faturas de pp.15/21. Por essas razões, DEFIRO em parte o pedido de liminar formulado pela parte reclamante no pedido inicial, para determinar à parte reclamada Companhia de Eletricidade do Acre-ELE-TROACRE, que se abstenha de suspender o serviço de energia elétrica (ou proceda ao imediato religamento, acaso já tenha sido cortado) referente à UC nº 0241644-1 em nome do reclamante, em razão da dívida versada nos autos, e ainda retirada do nome do reclamante dos órgãos de proteção ao crédito sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem Reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, em favor da parte reclamante, podendo ser majorada a seu pedido, em caso de descumprimento do que ora restou determinado. Por outro lado, determino que a parte reclamada realize uma vistoria na referida unidade consumidora, às suas custas, devendo ser juntado aos autos o Laudo de Vistoria até a audiência de instrução e julgamento. Por considerar a parte reclamante inserta na condição de hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova, a seu favor, com supedâneo no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aquarde-se a audiência de conciliação, acaso já designada, e, em caso negativo, designe-se, imediatamente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sena Madureira-(AC), 24 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito Conciliação Data: 11/02/2019 Hora 10:00 Local: Sala 01 - Conciliação Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2018

ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0701148-41.2018.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Pedro Alves de Castro - Fica a parte

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

autora, através de seu advogado, intimada do inteiro teor da decisão proferida às p. 32 do processo em referência. Decisão Intime-se o reclamante por seu patrono para no prazo de 10 dias informar quais empréstimos e respectivos valores e parcelas que considera ilegal para fins de apreciação de medida de urgência requerida. Intimem-se. Sena Madureira-(AC), 24 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

## **COMARCA DE FEIJÓ**

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENEDITA DA SILVA ALBUQUERQUE FERRAZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0496/2018

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: JOSE FRANCISCO MACHADO DANTAS (OAB 2271/AC), ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 4258/AC), ADV: HADIJE SALIM PAES CHAOUK (OAB 4468/AC) - Processo 0700984-07.2017.8.01.0013 - Petição - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: B P Empreendimentos Spe Eireli - Ato Ordinatório - F9;G10 - Intimação para manifestar sobre a satisfação da dívida - Provimento COGER nº 16-2016Ato Ordinatório - Dá as partes por intimadas para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Feijó (AC), 27 de dezembro de 2018.

## **COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO**

### **VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1013/2018

ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700217-81.2017.8.01.0008 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Maria Soares de Almeida - Instrução e Julgamento Data: 14/02/2019 Hora 09:00 Local: Vara Cível Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1014/2018

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GERSEY SOUZA SO-CIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700392-75.2017.8.01.0008 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Kaiqui Emanoel Ferreira de Queiroz - Instrução e Julgamento Data: 14/02/2019 Hora 09:30 Local: Vara Cível Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1015/2018

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GERSEY SOUZA SO-CIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700185-76.2017.8.01.0008 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - AUTOR: Humberto da Silva Tangoa Neto - Instrução e Julgamento Data: 14/02/2019 Hora 10:00 Local: Vara Cível Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1016/2018

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GERSEY SOUZA SO-CIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700072-25.2017.8.01.0008 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - REQUERENTE: Raimunda de Jesus Moura - Autos n.º 0700072-25.2017.8.01.0008 ClasseProcedimento Comum RequerenteRaimunda de Jesus Moura RequeridoInstituto Nacional do Seguro Social - INSS Despacho Intimem-se as partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, retorne-me o feito para deliberações ou julgamento no estado em que se encontra, momento no qual me pronunciarei também a respeito da petição de fls. 161/166. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 17 de dezembro de 2018. Romário Divino Faria Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1017/2018

ADV: ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC) - Processo 0700463-77.2017.8.01.0008 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO:

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Município de Senador Quiomard - A controvérsia dos autos se funda na existência ou não da vaga pretendida pelo autor no âmbito do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal de Senador Guiomard/AC. Nesse sentido, em que pese o autor ter a incumbência de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, não se deve esquecer que, na análise do caso em concreto, pode o magistrado adotar as medidas necessárias à resolução efetiva da causa, que, nesta ação, passa pela verificação de quantos operadores de máquinas categoria "D" estão a serviço do Município de Senador Guiomard, se restam vagas e quantas são, se for o caso. Tais informações são bem mais fáceis à Administração Municipal fornecer, inclusive é sua obrigação o fazer, por força do princípio da publicidade, estampado no art. 37, caput, do texto constitucional. Ademais, como bem observado pelo autor, os dados trazidos pelo ente federado às fls. 128 se referem ao cargo de motorista categoria "D", previsto no edital de abertura como "cargo 3", às fls. 16, cujas atribuições são diferentes do cargo pretendido pelo autor, isto é, Operador de Máquinas - Categoria "D", disposto como "Cargo 4" no edital de abertura (fls. 17). Portanto, intime-se o Município de Senador Guiomard para, no prazo de 10 (dez) dias, informar qual o quantitativo de cargos de Operador de Máquinas - Categoria D previsto na sua estrutura administrativa, indicando a lei de criação do cargo, bem como quem o ocupa e a forma de provimento, juntando, inclusive, os decretos/ portarias de nomeação, indicando também data de publicação no Diário, além de outras informações que entender pertinentes, advertindo-lhe que, caso não o faça, poderá ser sancionado com multa por ato atentatório à dignidade da justiça, além de poder ser apurada responsabilidade criminal por eventual crime de desobediência, sem prejuízos de outras sanções. Cumpra-se, expedindo o

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1018/2018

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0700256-15.2016.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - RÉU: Marcelo Pereira de Souza - A Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial do réu revel citado por edital, apresentou contestação por negativa geral às fls. 106/107. O exequente, de seu turno, requereu a rejeição liminar da contestação apresentada e, caso apreciado o mérito, o julgamento improcedente (fls. 113/118). Pois bem. O meio de defesa na Execução de Título Extrajudicial, ordinariamente, dá-se por meio dos Embargos à Execução. Ocorre que, no caso em tela, não há que se falar nas matérias de embargos, visto que a curadoria especial se presta ao réu revel citado por edital, de modo que possa ter uma mínima defesa, todavia, o órgão assistencial não dispõe das informações necessárias ao ajuizamento dos embargos, nas hipóteses do art. 914 do CPC, optando, assim, pela defesa pro negativa geral. Tal espécie de defesa, em que pese o nome dado à peça tenha sido "Contestação", é admitida no processo executório, conforme jurisprudência que colaciono abaixo. TJ-RS - Apelação Cível AC 70075261578 RS (TJ-RS) JurisprudênciaData de publicação: 01/03/2018. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RÉ CITADO POR EDITAL. INDEFERIMENTO MANTIDO. DEFESA PATROCINADA POR CURADOR ESPECIAL. NEGATIVA GERAL. O fato de a ré citada por edital ser representada pela Defensoria Pública não presume a incapacidade financeira. Necessária a comprovação nos autos da condição econômica da postulante, em atendimento ao dispositivo constitucional (art. 5°, inc. LXXIV). Caso em que ausente qualquer informação acerca da requerente. Mantido o indeferimento do benefício. Defesa patrocinada por Curador Especial. Negativa Geral - Artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Mantida a procedência da ação. APELO DESPRO-VIDO. (Apelação Cível Nº 70075261578, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 22/02/2018). TJ-RS - Apelação Cível AC 70042976126 RS (TJ-RS). JurisprudênciaData de publicação: 15/04/2013 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECU-ÇÃO EXECUTADO CITADO POR EDITAL. DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL. DEFESA POR NEGATIVA GERAL. POSSIBILIDADE. ART. 302 , PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC . SÚMULA № 196 DA SÚMULA DO STJ. MÉRITO DA AÇÃO JULGADO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS APRESENTADOS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70042976126, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 14/03/2013) Por outro lado, não vislumbro qualquer nulidade no curso do processo ou mesmo no título executivo apresentado, motivo pelo qual entendo regular o prosseguimento do feito. A execução se encontra instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico formulado entre as partes (fls. 7/13) e com o demonstrativo do crédito (fls. 14/16), atendendo aos requisitos do art. 798 do CPC. Portanto, declaro inexistirem máculas à execução, determinando seu regular prosseguimento, com a intimação da parte exequente para dar o devido impulso ao feito. indicando bens do devedor aptos à constrição ou requerer o que entender de direito, sob a advertência que o feito poderá ser suspenso caso não o faça. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se.

## **IV - ADMINISTRATIVO**

## **PRESIDÊNCIA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Processo: 0009535-22.2018.8.01.0000

Nº do Contrato: 58/2018

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 08/2018 – Universidade Federal do Acre - UFAC

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa C L N S SELHORST – MF

Objeto: Aquisição de Recarga de gás liquefeito de petróleo - Gás de cozinha.

Vigência: 21/12/2018 a 21/12/2019

Valor: R\$ 6.577,20 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre – DRVAC ou outro servidor a ser designado pela Administração.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº: 0009273-72.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Assunto: Inspeção nas serventias extrajudiciais da Comarca de Manoel Urba-

10.

Despacho nº 19714 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de procedimento instaurado na Direção do Foro da Comarca de Manoel Urbano, inaugurado com a Portaria nº 3134/2018, versando sobre a inspeção nas serventias extrajudiciais da sobredita Comarca, agendada para 28 e 29 de janeiro de 2019.
- À Gerência de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria para acompanhamento.
- 3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009606-24.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Whayna Izaura da Silva Lima Barros, Procuradoria Jurídica, DE-

TRAN/AC

Assunto: Destinação de veículos apreendidos.

Despacho nº 19979 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de expediente (Id 0517960), advindo da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, requestando por autorização para inclusão de veículos apreendidos, objeto de furto/roubo e que se encontram no parque daquela Autarquia, nos procedimentos de hasta pública.
- 2. Informa-se que os proprietários dos sobreditos veículos foram notificados para manifestação quanto ao interesse em reaver o bem, no entanto, muitos não se pronunciaram a respeito no prazo concedido, fato que ocasiona ônus e prejuízo ao Órgão.
- 3. Em anexo, encaminha lista contendo a identificação dos veículos (placa, Chassi, marca/modelo, ano e situação).
- 4. Pois bem. Frente ao relatório de veículos acostado aos autos ,depreende-se não haver qualquer vinculação daqueles bens com processo judicial ou a inquérito, fato que impede os encaminhamentos devidos às autoridades competentes.

- 5. Neste sentido, solicite-se à Procuradoria do DETRAN que indique o número dos processos ou inquéritos a que estão vinculados os veículos, objeto de ilícito (furto/roubo ou outros), que se encontram nos parques da Autarquia.
- Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.
   Após, à conclusão.
- 7. O presente serve como ofício.
- 8. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

#### AVISO Nº. 01/2018

Eu, Ana Paula Viana de Lima, Gerente de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, por nomeação legal, consoante Portaria nº. 2493, de 26.09.2018, publicada no DJE nº. 6.206, de 28 de setembro de 2018, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao previsto no art. 216, do Provimento COGER nº. 10/2016, AVISO, a quem interessar possa, que foi EXTRAVIADO 01 (um) selo digital oriundo da Serventia Extrajudicial da Comarca de Acrelândia, qual seja: AG 005797-72.

Nesta senda, torno público que o selo digital AG 005797-72 não possui validade.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Ana Paula Viana de Lima Carrilho Gerente de Fiscalização Extrajudicial

Processo Administrativo nº: 0007862-28.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 20050 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- Em revisão ao relatório correcional da Correição da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco (ID 0417249), observou-se diminuta existência de pendência quanto às deliberações consignadas.
- 2. Justamente, da análise da Informação/GEFIJ Nº 168/2018 (ID 0517377), o que se vê é o empenho da Unidade por 'zerar' as pendências apontadas no relatório de correição, permanecendo contudo, apenas os processos nas filas "Ag. Resposta de Ofício" e "Ag. Cumprimento de Carta Precatória", que independem da Unidade para cumprimento.
- 3. Assim, determino o encerramento da presente Correição, encaminhando a informação retromencionada à Unidade para acompanhamento, realçando que as pendências não sanadas farão parte da Correição a ser realizada em 2019.
- 4. O presente serve como ofício.
- 5. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006555-39.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 20049 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- Em revisão ao relatório correcional da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves (ID 0428967), observou-se ainda a continuidade expressiva de pendência quanto às deliberações consignadas.
- 2. Com efeito, considerando o recesso judiciário e o premente término dessa gestão, aliado a impossibilidade temporal de esgotamento de todas as pendências apresentadas pela Unidade em destaque, determino o encerramento da presente Correição, sugerindo contudo, tanto quanto possível, que sobredita

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Unidade figure dentre as primeiras a serem correcionadas no ano de 2019, de forma que haja tempo útil suficiente para revisões e cobranças devidas, no vindouro ano. Determino, ainda, a remessa da Informação de ID 0515083 à unidade judiciária, para acompanhamento.

- 3. O presente serve como ofício.
- 4. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005981-16.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cru-

zeiro do Sul.

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 20047 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de procedimento versando sobre a Correição Geral Ordinária do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.
- 2. Analisando a Informação GEFIJ nº 162 (ID 0515171), observa-se que as pendências do relatório se concentram na fila "Ag. Cumprimento de Carta Precatória", e que a Unidade ja operou todas as tratativas para o andamento das Cartas represadas, não estando mais no âmbito de suas competências o andamento dos processos.
- 3. Diante disso, considerando que as pendências serão novamente analisadas no ano de 2019, dou por finalizada a presente correição, determinando o encaminhamento da Informação à sobredita Unidade, devendo acompanhar e solicitar o andamento das cartas precatórias pendentes de cumprimento.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005065-79.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Vara Criminal da Comarca de Tarauacá

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 19755 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Em revisão ao relatório correcional da Correição da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá (ID 0399050), observou-se a diminuta existencia de pendências quanto às deliberações consignadas.
- 2. Justamente, da aferição da Informação/GEFIJ Nº 167/2018 (ID 0517038), o que se vê é o empenho da Unidade por 'zerar' as pendências apontadas no relatório de correição, permanecendo, contudo, apenas um processo na fila "Ag. Devolução de Mandado (Prazo)", que já ensejou cobrança acerda do seu cumprimento. Ademais, situação mais delicada é a apresentada no fluxo MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO + 100 dias, que apresenta 'dois processos', os quais exige atenção redobrada da Unidade no seu cumprimento .
- 3. Assim sendo, determino o encerramento da presente Correição, encaminhando a informação retromencionada à Unidade para acompanhamento, realçando que as pendências não sanadas serão novamente relatadas em Correição a ser realizada em 2019.
- 4. O presente serve como ofício.
- Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco. 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003347-47.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 20045 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de procedimento versando sobre a Correição da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira.
- 2. Analisando a Informação GEFIJ nº 161 (ID 0514288), vê-se que as pendências foram sanadas, restando apenas uma ocorrência na fila "Ag. Elaboração de RAP" que persiste por problemas técnicos, conforme informado pela Unidade, assegurando que o reeducando que é parte no processo não será prejudicado, tendo em vista que o cálculo do benefício já foi feito, e será acompanhado.
- 3. Diante disso, dou por finalizada a presente correição, determinando o encaminhamento da Informação à sobredita Unidade, e que continue o acompanhamento junto aos setores técnicos para a resolução da inconsistência apresentada.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008703-23.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 20044 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Em revisão ao relatório correcional da Correição da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco (ID 0482014), observou-se a continuidade de pendência quanto às deliberações consignadas.
- 2. Em atenção ao Comunicado Interno 5789, encaminhado ao Gerente de Fiscalização Judicial GEFIJ, solicitando prazo de 05 dias para sanar as irregularidades, reputo razoável sua concessão, ainda que tenha constatado como inadequado o meio adotado para o pleito, tendo em vista a necessidade de formulação do mesmo pela autoridade judicial Titular da Unidade, vez ser a Correição a ele endereçada, sem olvidar já terem todos os magistrados ciência quanto a essa estrita observância e os motivos pelos quais se faz necessária esta.
- 3. Assim sendo, determino a remessa da Informação GEFIJ Nº 166/2018 (ID 0516892) à sobredita Unidade Judiciária, para as providências cabíveis, devendo a Gerência de Fiscalização Judicial proceder nova averiguação, no dia 14/01/2018, submetendo os autos, acaso necessário, à conclusão.
- 4. O presente serve como ofício.
- 5. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004062-55.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Carolina Gomes Rodrigues

Assunto: Equívoco em arquivamento de processo.

**DECISÃO** 

AUSÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS EM AUDIÊNCIAS CRIMINAIS. MEDIDAS ADOTADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIDAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVA.

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir da correspondência eletrônica, protocolada inicialmente junto a Ouvidoria deste Tribunal, com posterior remessa a esta Corregedoria, na qual a Sra Carolina Gomes Rodrigues alega que o fundamento (desídia da parte) ensejador do arquivamento dos autos n. 0008004-16.2017.8.01.0070, não reflete a realidade dos fatos, conquanto afirma ter encaminhado e-mail justificando sua ausência por motivo de trabalho e que, mediante contato telefônico, a servidora Valéria teria lhe informado que acaso o e-mail aportasse no dia, a documentação seria anexada no processo.

- 2. Visando o esclarecimento dos fatos, a reclamação formulada fora submetida ao Juiz de Direito responsável pela unidade para a qual restou distribuído o aludido processo judicial, para manifestação. Em resposta, aportaram aos autos a 'declaração', lavrada pela Diretora de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível de Rio Branco, consignando sua 'versão' sobre a ocorrência noticiada, d1onde se extrai informação que a justificação da parte à ausência na audiência, 'nunca' aportou no e-mail do 3º Jecil de Rio Branco.
- 3. Posteriormente, em renovada análise, observou-se o reconhecimento pelo magistrado da ocorrência de equívoco quanto ao arquivamento do processo, retornando o feito à tramitação e, naquela oportunidade, aguardava a decisão leiga com excesso de prazo, razão da recomendação dirigida ao Juiz competente para a adoção de providências, inclusive de impulso.
- Ato contínuo, após a decisão da Juíza Leiga, o Juiz Togado homologou referido ato, a teor da sentença de Id 0510855.
- 5. Desta feita, considerando o exaurimento das providências afetas a esta Corregedoria, conquanto a pretensão da peticionária restou alcançada (julgamento da causa), o arquivamento do feito é a medida que se impõe.
- 6. Ciência às partes, servindo esta como ofício.
- 7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008731-88.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Inspeção Correcional

**DECISÃO** 

INSPEÇÃO CORRECIONAL. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ACRE. IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES DIVERSAS. DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE CONFIANÇA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO À QUITAÇÃO DE DESPESAS TRABALHISTAS E CORRENTES. AUTOS SEI № 0003933-50.2018.8.01.0000. ARQUIVAMENTO.

- Cuida-se de Procedimento Administrativo que visa ao acompanhamento do 'desempenho financeiro das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre', dada as diversas omissões identificadas por este Órgão no decorrer de Inspeção realizada em 27/09/2017 (ID nº 0297658).
- 2. Em apertadíssima síntese, dada as diversas impropriedades regostradas e identificadas na referida unidade extrajudicial, determinou-se a abertura de conta judicial para recebimento das receitas decorrentes da atividade cartorária, condicionando os pagamentos das despesas correntes da mesma a partir de prévia análise por parte desta Corregedoria e expedição de alvarás judiciais para tal finalidade.
- 3. Em decorrência das atividades correcionais de 2018, instaurou-se o procedimento nº 0003933-50.2018.8.01.0000, inaugurado por meio do Relatório de Correição Geral Ordinária ID nº 0401876, onde foram constatadas diversas impropriedades pela equipe de fiscalização, resultando no decreto de 'quebra de confiança da ex-Interina Ademarice De Carli Rocha', e seu consequente afastamento da administração das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre e, a designação do Sr. Evaney de Araújo Silva para responder pelo aludido serviço, a partir de 04 de junho de 2018, onde permanece.
- 4. Ainda nos sobremencionados autos 0003933-50.2018.8.01.0000, determinou-se o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial nº 01500011-4 vinculada ao Processo nº 00003900720178010022, visando à quitação das obrigações trabalhistas dos ex-funcionários da mesma, além das despesas correntes da própria Serventia, honorários devidos ao contador e quitação de aluguel de equipamentos de informática (Despacho ID nº 0428743).
- 5. Pois bem.
- 6. Não subsistem mais ou outros elementos que justifiquem a manutenção do presente feito, porquanto todas as providências afetas às irregularidades identificadas no âmbito das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre, além da destinação dos valores existentes em conta judicial, foram devidamente adotadas no âmbito dos autos nº 0003933-50.2018.8.01.0000.
- 7. Para além disso, verifica-se que a Gerencia de Fiscalização Extrajudicial GEFEX já vem adotando providências à apuração de eventuais valores devidos pela ex-Interina, a fim de subsidiar futura ação de ressarcimento ao erário,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

de modo que o arquivamento imediato destes autos é medida que se impõe e assim o faço.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009413-09.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

#### **DECISÃO**

Conselho Nacional de Justiça. Cumprimento de decisão. Vedação do apostilamento de documento privado pela via indireta de reconhecimento de firma. Ciência aos Notários e Registradores Estado do Acre. Exaurimento das providências cabíveis à COGER/AC. Arquivamento do Procedimento Administrativo.

- 1. Cuida-se de decisão exarada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, nos autos do Pedido de Providências nº 0006399-45.2018.2.00.0000, vedando o apostilamento de documento privado, seja em idioma estrangeiro ou em idioma nacional, pela via indireta de reconhecimento de firma
- Objetivando a efetividade e eficácia da decisão supracitada, encaminhe--se cópia do documento ID nº 0514437 aos Notários e Registradores, visando o cumprimento das determinações consignadas pelo Corregedor Nacional de Justiça.
- 3. Outrossim, na hipótese de subsistir pendências no sistema do CNJ concernente à intimação deste Poder Judiciário, cópia da presente poderá ser remetida para acusar o recebimento da demanda.
- Realizadas as comunicações e certificadas as ocorrências, arquivem-se os autos
- 5. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

## V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Processo Administrativo nº: 0004889-66.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Maio 2018

#### **DECISÃO**

- 1. Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Maio/2018
- 2. Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0421262, 0421266, 0421267 e 0421268.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0427502, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0004889-66.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Maio 2018

1. Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Maio/2018

- 2. Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0421262, 0421266, 0421267 e 0421268.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0427502, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0002974-79.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça, Fundo Especial de Compensação

- FECOM

**DECISÃO** 

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Março 2018

#### **DECISÃO**

- 1. Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Março/2018.
- 2. Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0382641, 0388326, 0388328 e 0388330
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição das Ordens Bancárias IDs nº 0388661 e 0390628, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0002427-10.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Assunto: Pedido de Complementação de Renda Mínima De Bujari. Maio 2016.

#### DECISÃO

- 1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de requerimento formulado pelo Interino das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari, solicitando complementação de Renda Mínima alusivo ao mês de Maio/2016.
- 2. À luz da Informação GEEXE (ID nº 0379696), d'onde se extrai a confirmação do pagamento ao Sr. Evaney de Araújo Silva (0379695), refente a complementação de renda mínima no valor de R\$-3.337,81 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), alusivo ao mês de Janeiro de 2016, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0001431-12.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Mirly Rodrigues Martins, Interina da Serventia Extrajudicial de Ca-

pixaba

Assunto: Pedido de renda mínima - Capixaba

## (

**DECISÃO** 

- 1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de requerimento formulado pela Interina das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Capixaba, solicitando complementação de Renda Mínima alusivo ao mês de Janeiro/2016.
- 2. Solicitadas informações à DIFIC quanto ao registro do pagamento dos valores solicitados pela Interina, sobreveio Informação GEEXE ID nº 0379726, d'ond se extrai a realização de buscas no Sistema ERP e a não localização de nenhum pagamento em favor da Sra. Mirly Rodrigues Martins, refente à complementação de renda mínima no valor de R\$-62,01 (sessenta e dois reais e um centavo), alusivo ao mês de Janeiro de 2016.
- 3. Pois bem. Considerando que a Sra. Mirly Rodrigues Martins já não responde interinamente pelas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Capixaba, bem ainda o significativo lapso temporal havido desde a formulação do pedido, entendo não subsistir elementos suficientes a justificar a manutenção do presente feito, razão pela qual determino seu arquivamento imediato, sem prejuízo de que sejam reanalisados eventuais pedidos futuros acerca do pagamento do valor indicado no item 2 desta decisão.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0008958-44.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM, Corregedoria Geral

da Justiça

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Outubro 2018

#### **DECISÃO**

- Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Outubro/2018.
- 2. Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0504555, 0504559, 0504560 e 0504562.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0511398, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0005608-48.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Junho 2018

#### **DECISÃO**

- 1. Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Junho/2018.
- 2. Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0436446, 0436447, 0436448 e 0436449.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0443856, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016 Processo Administrativo nº: 0004073-84.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Abril 2018

#### **DECISÃO**

- Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Abril/2018.
- Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0404590, 0404596 e 0404597.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0411094, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0006502-24.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Julho 2018

#### **DECISÃO**

- Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Julho/2018.
- 2. Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0452783, 0452785, 0452786, 0452789 e 0452794.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0456378, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Processo Administrativo nº: 0007419-43.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: FECOM

Requerente: Fundo Especial de Compensação - FECOM

Assunto: Pagamento de Atos Gratuitos. Renda Mínima. Agosto 2018

### DECISÃO

- Cuida-se de procedimento instaurado visando ao ressarcimento de atos gratuitos e complementação de renda mínima alusivos ao mês de Agosto/2018.
- Apresentados os pedidos e analisados pelo Conselho Gestor do FECOM, encaminhou-se o feito à DIFIC, visando ao pagamento dos valores indicados nos Ofícios IDs nº 0471755, 0471760 e 0471764.
- 3. Adotadas as devidas providências, culminando com a expedição de Ordem Bancária ID nº 0474554, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada, razão pela qual determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2018.

Rodrigo Oliveira dos Santos Presidente do Conselho Gestor do FECOM Portaria PRESI nº 1.865/2016

Autos n.º 0001212-12.2015.8.01.0007 Classe Execução de Título Extrajudicial

Credor MARCOS MAIA PEREIRA Devedor Francisco Padilha de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO (Execução - Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO FRANCISCO PADILHA DE SOUZA, brasileiro, RG 365001SSP/AC, pai Francisco Menezes de Souza, mãe Maria Nilza Padilha dos Santos, nascido no dia 15/05/1960, natural de Xapuri - AC.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, em 03 (três) dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir o juízo, através de nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 835, do CPC/2015, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto de bens do executado, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

VALOR DO DÉBITO R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 10 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700493-81.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Requerente João Lopes de Oliveira Requerido PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS;

PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, CNPJ 27.056.258/0001-66.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 10 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700550-02.2018.8.01.0007

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Classe Usucapião Requerente Ademir Ferreira dos Santos Requerido PLANCAP - Exportação e Importação S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS;

PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, CNPJ 27.056.258/0001-66.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 10 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700488-59.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Autor Antônio Marcos de Sena Requerido PLANCAP - Exportação e ImportaçãoS/A

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS;

PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, CNPJ 27.056.258/0001-66.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 10 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700549-17.2018.8.01.0007 Classe Usucapião

1'

Requerente Aldecy Alves da Silva

Requerido PLANCAP - Exportação e Importação S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS;

PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, CNPJ 27.056.258/0001-66.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 10 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700755-31.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Requerente Luiz Galdino da Costa Requerido Francisco Telles Netto

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 11 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700756-16.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Requerente Aldi da Silva Feitosa Requerido Francisco Telles Netto EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 11 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700900-87.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Requerente Maceli Pinheiro de Souza Requerido Dirce Maria Bertolini Gattaz e outros

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCO-NHECIDOS.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 11 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700893-95.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Requerente Damião Mesquita de Souza Requerido Ricardo Saad Gattaz e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 11 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700123-05.2018.8.01.0007 Classe Procedimento Comum Requerente F. F. de A. Requerido L. R. do N.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIO LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, serrador, pai Odilio Melo de Araújo, mãe Otilia Sales de Araújo, último endereço: Seringal Ipiranga, Colocação Arame, Propriedade do Srº. Bidó, entra no Ramal do Bagage, Xapuri – AC.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 22 de novembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0700484-22.2018.8.01.0007 Classe Usucapião Requerente Gelson Ferreira de Lima Requerido PLANCAP - Exportação e Importação S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

**FINALIDADE** 

(Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS;

PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, CNPJ 27.056.258/0001-66.

Pelo presente edital, ficam citados os destinatários acima,

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Floriano Peixoto, 62, Centro - CEP 69930-000, Fone: (68) 3542-2523, Xapuri-AC - E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br.

Xapuri-AC, 10 de dezembro de 2018.

Raimundo Reginaldo Bezerra de Moura Diretor de Secretaria

Luís Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

Autos n.º 0001558-37.2018.8.01.0013 Classe Procedimento do Juizado Especial Cível Reclamante Antonio Wilton Oliveira Prado Reclamado Telefônica Brasil S/A

Sentença

A parte reclamante, conquanto regularmente intimada, não compareceu à audiência designada, razão por que declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas (art. 51, §2º, da Lei n. 9.099/95)

Intime-se para pagamento.

Não havendo mais pendências, realizadas previamente todas as medidas necessárias à cobrança das custas, conforme normativa do TJAC, arquivem-se. Publique-se.

Feijó-(AC), 10 de dezembro de 2018.

Marcos Rafael Maciel de Souza Juiz de Direito

## SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

Termo: 11003 Livro D - 0024 Folha: 004

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: CLICIANO CARNEIRO LOPES, brasileiro, Personal Trainer, solteiro, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascido aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), domiciliado e residente na Estrada BR 307, 1974, Aerporto Velho, Cruzeiro do Sul-AC, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES e MARIA DA GLORIA TABOZA CARNEIRO.---RAIDILA PEREIRA DA SILVA, brasileira, tecnologo em radiologia, solteira, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascida ao primeiro (1°) dia do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa (1990), domiciliada e residente na Estrada BR 307, 1974, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul-AC, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e ENY PEREIRA DA SILVA.---

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 27 de dezembro de 2018.

#### **DIENIFE CHAGAS DE OLIVEIRA**

Escrevente

#### **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Sul, 27 de dezembro de 2018.

**DIENIFE CHAGAS DE OLIVEIRA** 

Escrevente

Termo: 11004 Livro D - 0024 Folha: 005

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: BASTOS DA SILVA AMARO, brasileiro, agricultor, divorciado, natural de Ipixuna/AM, nascido aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), domiciliado e residente na Ramal Caraca, 6110, Zona Rural, Cruzeiro do Sul-AC, filho de JOSÉ FREIRE DE AMARO e MARIA LÚCIA SOUZA DA SILVA.---

EILEN DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, do lar, solteira, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascida aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), domiciliada e residente na Ramal Caraca, 6110, Zona Rural, Cruzeiro do Sul-AC, filha de LUIZ ALVES FERREIRA e MARIA VILAR DE ALMEIDA FERREIRA.---

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 26 de dezembro de 2018.

#### JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA

Escrevente

#### **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Sul, 26 de dezembro de 2018.

### JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA

Escrevente

Termo: 11005 Livro D - 0024 Folha: 006

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA, brasileiro, eletricista, divorciado, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascido aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil e novecentos e sessenta e oito (1968), domiciliado e residente na Rua do Purus, 1203, Cohab, Cruzeiro do Sul-AC, filho de RAI-MUNDA SOARES DA SILVA.---

MARIA RAIMUNDA COSTA DE SOUZA, brasileira, do lar, solteira, natural de Sena Madureira/AC, nascida aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e noventa e quatro (1994), domiciliada e residente na Rua Purus, 1203, Cohab, Cruzeiro do Sul-AC, filha de DIOMAR VIEIRA DE SOUZA e SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA.---

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 27 de dezembro de 2018.

#### DIENIFE CHAGAS DE OLIVEIRA

Escrevente

#### **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Sul, 27 de dezembro de 2018.

#### **DIENIFE CHAGAS DE OLIVEIRA**

Escrevente

Termo: 11006 Livro D - 0024 Folha: 007

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes: MIKAEL SILVA DA COSTA, brasileiro, Açogueiro, divorciado, natural de Belém/PA, nascido aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e noventa e seis (1996), domiciliado e residente na Rua José de Barros, 714, São Salvador, Cruzeiro do Sul-AC, filho de JOSÉ SIDNEI BRAZ DA COSTA e FRANCISCA ROSEMAR SILVA DA CONCEIÇÃO.---

Rio Branco-AC, quarta-feira

2 de janeiro de 2019. ANO XXVI Nº 6.265

BEATRIZ ALMEIDA DA SILVA, brasileira, recepcionista, solteira, natural de Guajará/AC, nascida aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e noventa e nove (1999), domiciliada e residente na Rua José de Barros, 714, São Salvador, Cruzeiro do Sul-AC, filha de MARIA ALMEIDA DA SILVA.---

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e §§ do provimento 10-2016.

Cruzeiro do Sul, 26 de dezembro de 2018.

#### JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA

Escrevente

#### **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Sul, 26 de dezembro de 2018.

### JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA

Escrevente